



# Regulamento para a utilização dos cacifos

(Ano letivo 2024/2025)

## **Artigo 1.º**

### **Direitos e condições de atribuição de um cacifo**

1. Cada aluno tem direito a utilizar um cacifo em cada ano letivo, dentro da disponibilidade existente na escola, mediante o pagamento de uma caução de 4 (quatro) euros. Para tal deverá dirigir-se à papelaria da escola.
2. A atribuição do cacifo é intransmissível e válida por um ano letivo, não sendo renovável automaticamente.

## **Artigo 2.º**

### **Deveres e Condições de Utilização**

1. Os alunos a quem foi atribuído um cacifo têm o dever de o manter no mesmo estado de conservação em que foi recebido. O fecho dos cacifos faz-se com recurso a um cadeado que deverá ser adquirido pelo próprio aluno.
2. É proibido guardar nos cacifos produtos deterioráveis, nomeadamente alimentares, que possam causar mau cheiro, assim como substâncias ilícitas ou outras que, pela sua natureza, sejam perigosas/potenciadoras de danos.
3. O Conselho Executivo da EBI de Angra do Heroísmo pode solicitar aos alunos a abertura do respetivo cacifo em qualquer momento do ano letivo.
4. Verificada a existência de dano ou deficiência no cacifo, pela qual não sejam responsáveis, os alunos a quem foi atribuído devem comunicá-la de imediato ao Conselho Executivo.
5. Até ao último dia de aulas de cada ano letivo, os alunos detentores de cacifo devem dirigir-se à funcionária do pavilhão no sentido de fazerem prova do bom estado de conservação do mesmo (só cumprindo com este procedimento é que o valor da caução será devolvido). Devem, ainda, retirar o cadeado do cacifo e esvaziar o seu interior; caso este procedimento não seja respeitado, o cadeado será cortado e todos os objetos retirados do cacifo ficarão à guarda da Escola até ao final do mês de agosto.

## **Artigo 3.º**

### **Responsabilidades**

1. O encarregado de educação é responsável pelo pagamento de eventuais prejuízos causados no cacifo pelo seu educando, no valor que ultrapasse o valor da caução.
2. Constituem motivos para a perda do direito à utilização do cacifo:
  - a. o uso para colocação de materiais ilícitos ou perigosos;
  - b. a existência de danos graves provocados na porta ou no seu interior, comprovadamente imputáveis aos seus detentores;
  - c. o uso reiterado por parte de outros alunos, que não os seus detentores;
3. A perda do direito à utilização do cacifo é comunicada ao encarregado de educação, podendo este ter de pagar a reparação dos danos causados no caso de se verificar a situação prevista na alínea b) do número anterior.
4. A Escola **não se responsabiliza** pelo furto, extravio ou quaisquer outros danos provocados por terceiros em objetos dos alunos, depositados no cacifo que lhe foi atribuído.

## **Artigo 4.º**

### **Casos Omissos**

1. As situações omissas neste regulamento serão devidamente analisadas pelo Conselho Executivo, mediante audição das partes interessadas e atentos os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Angra do Heroísmo, 2 de setembro de 2024

A Presidente do Conselho Executivo,

---

(Evelina Maria Viegas Gomes de Almeida Aguiar)